



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

DECRETO Nº 069/2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

De 28 de abril de 2020.

Certifico e dou fé que este documento
foi publicado no Diário Oficial dos
Municípios - DOM / PA. 2.476
de 29/04/2020


Marileusa Miranda Costa
Coordenadora de Apoio
Controladoria Geral do Município
Portaria nº 0215/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CONC. DO ARAGUAIA - PA DOC. RECEBIDO
29 ABR 2020
HORAS <u>10:00</u>
Assinatura 

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO, ainda, o cenário mundial acerca do enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), e a necessidade de medidas preventivas complementares para evitar a expansão da epidemia;

CONSIDERANDO a situação de emergência calamitosa no país gerada em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a possibilidade de o Município poder tratar sobre matéria de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas preventivas complementares de enfrentamento, no âmbito do Município de Conceição do Araguaia - Pará, à pandemia do Coronavírus (Covid-19), em especial no que se refere ao controle dos exames laboratoriais realizados em hospitais e laboratórios, públicos ou privados.

Art. 2º Fica determinado aos hospitais e aos laboratórios, públicos e privados, que realizarem exames laboratoriais para detecção do SARS-CoV-2, que façam cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo endereço de e-mail: saudesmsca@yahoo.com.br, informando a metodologia aplicada, os responsáveis pela coleta e execução do exame, os insumos utilizados e outras informações que sejam de interesse epidemiológico local.

Art. 3º - Os laboratórios da rede privada que realizem ou terceirizem o exame para Sars-Cov-2 ficam obrigados a informar diariamente a coleta (no mesmo dia em que realizar) e o resultado de todas as amostras testadas, sejam elas positivas ou negativas, por meio de planilha, até às 18h (dezoito horas), para a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública e controle do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Conceição do Araguaia.

Handwritten notes:
29/04/2020
29.04.2020
11:44h
SMS





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 4º As informações deverão conter a quantidade de pessoas que realizaram a testagem para o COVID-19, com os seguintes dados:

- I – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II – data de nascimento;
- III – filiação materna;
- IV – endereço residencial;
- V – telefone de contato; e
- VI – data do exame.

Art. 5º Os hospitais deverão encaminhar informações sobre a quantidade de pessoas com testagem positiva e casos de suspeita para o COVID-19, com os seguintes dados das pessoas internadas:

- I – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II – data de nascimento;
- III – filiação materna;
- IV – endereço residencial;
- V – telefone de contato
- VI – data da internação e data exame;
- VII – tipo de leito (enfermaria ou terapia intensiva); e
- VIII – data da alta ou data do óbito, conforme desfecho.

Parágrafo único. Em caso de óbito decorrente do COVID-19, as informações determinadas neste artigo deverão ser enviadas imediatamente.

Art. 6º Os hospitais deverão encaminhar, semanalmente, informações sobre estoque, consumo semanal e programação de compras dos seguintes equipamentos de proteção individual para atendimento dos casos suspeitos ou confirmados para COVID-19:

- I – avental cirúrgico descartável (por unidade);
- II – macacão de proteção (por unidade);
- III – máscara cirúrgica com tiras e com elástico (por unidade);
- IV – máscara de proteção respiratória PFF-2/N95 (por unidade);
- V – óculos de proteção (por unidade);
- VI – protetor facial rígido (por unidade);
- VII – propés (por unidade);
- VIII – touca cirúrgica com elástico (por unidade); e
- IX – antisséptico para mãos em gel (por litro).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 7º As informações deverão ser encaminhadas para o e-mail saudesmsca@yahoo.com.br, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 8º A SMS deverá zelar pelo sigilo das informações e dos dados encaminhados, sob pena de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD.

Art. 9º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2020.


JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

